



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000104/2025  
**Processo:** 10657-00 2025

### **Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XVIII, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitir parecer sobre proposições que versem sobre a pauta ambiental.

O presente Projeto de Lei nº 00116/2025, de autoria do nobre vereador Tiago Rocha dos Santos, tem por objeto a instituição da Política Municipal de Estímulo e Desenvolvimento do Ecoturismo no município de Juiz de Fora, estabelecendo diretrizes e princípios para a implementação de práticas sustentáveis no setor.

A proposta busca fomentar o desenvolvimento econômico associado à conservação ambiental, à valorização da cultura local, à mobilidade sustentável e ao bem-estar da população, por meio de ações voltadas ao ecoturismo, trilhas ecológicas e cicloturismo.

O texto também define conceitos fundamentais relacionados à temática, estabelece a necessidade de planejamento, consulta pública e integração interinstitucional, bem como disciplina medidas de financiamento e educação ambiental.

A proposição se mostra de grande relevância no atual contexto socioambiental, ao propor a conciliação entre o uso sustentável dos recursos naturais e o fortalecimento da economia verde em Juiz de Fora.

Destacamos os seguintes pontos positivos:

- O projeto adota princípios da sustentabilidade, da participação social e da cooperação interinstitucional,
- A proposta assegura a preservação da biodiversidade e a valorização da identidade cultural, elementos fundamentais para o êxito de políticas de ecoturismo.
- Há clara preocupação com a capacitação da população local, fortalecendo o papel da comunidade como protagonista da gestão dos recursos naturais e da recepção turística.
- A previsão de monitoramento e indicadores de sustentabilidade representa um avanço metodológico, garantindo a possibilidade de acompanhamento dos resultados e da efetividade das ações.

No aspecto jurídico-formal, o projeto respeita a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2025, por reconhecer sua importância para a promoção do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental e da preservação dos recursos naturais em Juiz de Fora.



Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

